



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Determina a publicação do currículo de todos os ocupantes de cargos comissionados vinculados à Prefeitura Municipal de Assis, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a publicação do currículo de todos os ocupantes de cargos comissionados vinculados à Prefeitura Municipal de Assis, as Fundações Públicas e demais entidades descentralizadas no âmbito no Município de Assis.

Parágrafo único. A publicação de que trata o caput deste artigo será realizada por meio dos canais oficiais da Prefeitura de Assis, ou das demais instituições abrangidas por esta lei, quando for o caso.

Art. 2º A publicação do currículo de que trata o art. 1º desta Lei deverá conter obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome completo;
- II - nível de escolaridade (com data de conclusão de cada curso);
- III - instituições educacionais ou profissionalizantes (nome e município);
- IV - experiência profissional.

Art. 3º A execução das finalidades desta Lei não acarretará aumento de despesa para a municipalidade, devendo ser implementadas com os meios materiais, tecnológicos e recursos humanos já disponíveis no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Assis, 06 de março de 2023.

FERNANDO SIRCHIA
Vereador - PDT



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente **PROJETO DE LEI** tem por finalidade dar efetividade ao princípio constitucional da transparência. Os cargos comissionados são aqueles de livre nomeação e exoneração por parte do Prefeito Municipal. Esses cargos são destinados à funções de direção, chefia e assessoramento, ou seja, são esses servidores que lideram a administração pública municipal e, portanto, é fundamental que a população assisense conheça quem são esses profissionais e tenham acesso as informações referentes a escolaridade, formação profissional e demais cursos que eventualmente tenha realizado.

O serviço público é um dos mais nobres ofícios, devemos acompanhar de perto as nomeações e saber quem está trabalhando pela sociedade assisense e garantir que os ocupantes dos postos de comando tenham plena capacidade para exercer suas atribuições. Esse projeto visa ajudar no combate aos clientelismos e troca de favores às custas do serviço público.

Esta propositura privilegia o direito à informação que, conforme estabelece o artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assegura a todos os cidadãos o acesso à informação de interesse público da coletividade. Para além disso, busca privilegiar a publicidade, princípio que deve nortear a atuação da Administração Pública, nos estritos termos do que estabelece o art. 37 do mesmo Diploma Legal.

Cabe ressaltar que o texto dispõe sobre a publicidade de nome completo, nível de escolaridade, experiência profissional e informações básicas de profissionalização dos servidores ocupantes de cargos em comissão, que são de interesse público e que não têm o condão de violar a intimidade dos mesmos.

É dever, portanto, dos órgãos e entidades públicas promover a divulgação, em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. Assim também entendeu o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) ao julgar constitucional uma lei do município de Itatinga, de iniciativa parlamentar, que obrigava exatamente a Prefeitura a publicar o currículo de todos os ocupantes de cargos em comissão do Poder Executivo, o que inspirou a elaboração do Projeto de Lei em tela. Ademais, o texto está de acordo com os preceitos da Lei 12.527/11, que regula o acesso à informação em território nacional.

No que tange à constitucionalidade desta nobre Casa de Leis para tratar do assunto em comento, cabe dizer que o Chefe do Poder Executivo tem iniciativa legislativa reservada para a criação e extinção de cargos públicos e seu provimento (Art. 61, §1º, II, a e c, da Constituição Federal); não se situa, entretanto, no domínio dessa reserva a publicação do currículo dos comissionados, pois se trata de concretização do princípio constitucional da Publicidade, bem como da concretização de leis federais vigentes.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

Feitas essas considerações e, dada a relevância da proposta, contamos com o apoio das(os) nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, importante para o desenvolvimento sustentável de Assis, uma vez que também ruma para o cumprimento do ODS 16, da Agenda 2030.

Assis, 06 de março de 2023.

FERNANDO SIRCHIA
Vereador - PDT